



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 784, de 7 de junho de 2017			
Autor Dep. Carlos Zarattini			Nº do Prontuário	
1. <input type="checkbox"/> Supressiva 2. <input type="checkbox"/> Substitutiva 3. <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa 4. <input type="checkbox"/> Aditiva 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo Global				
Página	Artigo 30 e 33	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 30 e ao artigo 33 da MP 784/2017 a seguinte redação:

Art. 30. O Banco Central do Brasil poderá celebrar acordo de leniência com pessoas físicas ou jurídicas que confessarem a prática de infração às normas legais ou regulamentares cujo cumprimento lhe caiba fiscalizar, com redução de um terço a dois terços da penalidade aplicável, mediante efetiva, plena e permanente colaboração para a apuração dos fatos, da qual resulte utilidade para o processo, em especial:

(...)

Art. 33. O Banco Central do Brasil, para fins de declarar o cumprimento do acordo de leniência, avaliará:

(...)

§ 1º A declaração do cumprimento do acordo de leniência pelo Banco Central do Brasil resultará, em relação ao infrator que firmou o acordo, na aplicação do fator de redução da pena.

JUSTIFICAÇÃO

Propõe-se aqui eliminar a possibilidade introduzida na MP de que a punição aplicável à pessoa física ou jurídica que celebrar o acordo de leniência seja totalmente extinta. Entendendo que esse tipo de acordo pressupõe a redução dessa punição, considera-se, todavia, que a possibilidade de sua total extinção aumenta o incentivo à prática de infrações, que é justamente o que a medida procura reduzir.

PARLAMENTAR

____/____/____	
Dep. Carlos Zarattini PT/SP	